

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001002820

Nome: COLEGIO MONTEIRO LOBATO

Assunto: RECREDENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 352/2020

1. Histórico

O **Colégio Monteiro Lobato** mantido por Elson A Dias Campos, CNPJ N. 10.171.301/0001-31, localizado na Rua 46, nº 291, Centro, em Itapuranga/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/07;
- CNP, fls. 08/10;
- Alteração Contratual, fls. 11/21;
- Resolução, fls.22/23;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 24/31;
- Contesto Regional, fls. 32/43;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 44/49;
- Corpo Técnico Administrativo, fl. 50;
- Quantidade de Alunos em cada Série, fls. 51/157;
- Plano de Ação, fls. 158/242;
- Regimento Escolar, fls. 243/258;
- Estrutura Organizacional, fls. 259/332;
- Descarte de Documentos, fls. 333/337;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 338/345;
- Ata, fls. 346/247;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 248/483;
- Nominata, fls. 487/556;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 557;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 558/559;
- Demonstrativo de Distribuição de Carga dos Professores, fls. 560/569;
- Alunos por Salas, fls. 570/572;
- Fotos, fls. 573/584;
- Laboratório Multidisciplinar, fls. 585/594;
- Acervo, fls. 595/622;
- Alunos por Sala, 623/625;
- Fotos, fls. 626/638;
- Certidão, fls. 639/669;
- Demonstrativo dos Alunos, fls. 670/679;

- Ata de Resultados Finais de 2015/2018, fls. 680/759;
- Laudo Técnico, fls. 760/776.

2. Análise

O **Colégio Monteiro Lobato** obteve a validação, credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 486/2015, com vigência de até 31/12/2018.

O imóvel é próprio e dispõe de 08 salas de aula, possui uma área construída de 1.300 m², sala da secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, sala da diretoria, quadra coberta, biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. nº 595/622, brinquedoteca, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro adaptado. Cada sala da educação infantil possui o cantinho de leitura,

O número de alunos por sala está conforme o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 14/06/2020, o Alvara da Vigilância Sanitária estava vigente para o exercício de 2019. Ambos encontravam-se vigentes na data de abertura do processo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 28 professores, 05 ministram disciplinas que não fazem parte de suas formações.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Monteiro Lobato**, localizado na Rua 46, nº 291, Centro, em Itapuranga/GO, por Elson A Dias Campos, inscrito no CNPJ sob o N. 10.171.301/0001-31, referentes à oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Monteiro Lobato** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 10/07/2020, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013221755** e o código CRC **30CA27B6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001002820



SEI 000013221755